



Projeto de Lei Aprovado

Em 06/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, s/nº - Centro -Ipobi-PE
Fone/Fax: 3881.1160
CNPJ N.º 35.449.289/0001-05

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE.

Presidente
1º Secretário
2º Secretaria

Projeto nº 005 /2024.

O Vereador **CEZAR VICENTE**, usando das atribuições parlamentares contidas no art. 11, II c/c art. 176, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, ouvido o plenário na forma regimental, vêm em estilo sempre respeito apresentar o presente **PROJETO DE LEI**:

JUSTIFICATIVA

A luta em defesa dos direitos humanos das mulheres se mostra necessária como uma ação efetiva, contínua e duradoura, diante de uma violência doméstica histórica, estrutural e enraizada em nosso país.

Sem dúvidas, necessário expandir em todas esferas da Federação e nos diversos entes e órgãos uma rede integrada de políticas públicas e leis integradas em um só espírito.

Nesse sentido, os governos (Federal, Estaduais, e Municipais) e a sociedade civil possuem um papel a desempenhar na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, e na assistência às mulheres.

Em nosso contexto, a política Municipal de prevenção e combate à violência doméstica se refere à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
 Rua da Matriz, s/nº - Centro -Ipueira-PE
 Fone/Fax: 3881.1160
 CNPJ N.º 35.449.289/0001-05

A presente política municipal constitui um marco indubitável de prevenção e combate efetivo à violência doméstica, onde será estruturada diretrizes, princípios, rede de proteção e dia municipal de enfrentamento à esta violência, fomentando também no Município uma pauta e calendário efetivos em defesa dos direitos das mulheres nessa situação de vulnerabilidade.

A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, hospitais, jurídica, a assistência social, entre outros, com pauta e objetivo específico relativo à violência doméstica, que possui suas especificidades.

Do exposto, a implantação da Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres estabelecerá um enfrentamento efetivo dessa pauta, com medidas reais, estudos, monitoramentos, conscientização, combate, articulação e integração de políticas públicas, além de diálogos contínuos com a sociedade civil e órgãos públicos.

Assim, resolve apresentar à Câmara Municipal de Ipueira-Pernambuco para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

“Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres” (LEI ANDRÉIA HENRIQUE).

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes e princípios para implantação da Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres de Ipueira-PE com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal:

- I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, s/nº - Centro -Ipobi-PE
Fone/Fax: 3881.1160
CNPJ N.º 35.449.289/0001-05

- III** - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV** - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V** - garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI** – instituir e efetivar a rede de proteção da Mulher vítima de violência doméstica de Ipobi.
- VII – o dia municipal de combate à violência doméstica;

Art. 3º. Integram a "Rede de Proteção da Mulher vítima de violência doméstica de Ipobi":

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação; ✓
- II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; ✓
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; ✓
- IV – Diretores(as) dos Hospitais Municipais;
- V – Assessores técnicos das áreas jurídica, médica, enfermagem, psicologia, fisioterapia e assistência social.
- VI – Representante da sociedade civil. ✓

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos da Política Municipal, a Rede de Proteção da Mulher vítima de violência doméstica de Ipobi poderá:

- I - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- II - promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV - encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;
- V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, s/nº - Centro - Ipubi-PE
Fone/Fax: 3881.1160
CNPJ N.º 35.449.289/0001-05

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

VII – promover e requisitar reuniões, debates e seminários com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Policia Civil e Militar, bem como com a sociedade civil e demais órgãos de classe.

VIII – requisitar informações aos órgãos públicos.

IX – garantir a integração e eficiência dos serviços públicos municipais oferecidos pelos diversos órgãos competentes às mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 5º. A organização, estruturação e gestão da Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA**", a ser comemorado, anualmente no dia 07 de março.

Parágrafo único: a Rede de Proteção da Mulher vítima de violência doméstica de Ipubi, durante a semana que antecede a data mencionada no artigo anterior, deverá programar eventos, serviços, palestras, oficinas e ou seminários nos espaços públicos municipais visando a conscientização, acolhimentos, educação e defesa dos direitos humanos das mulheres, inclusive com realizações desses eventos nos estabelecimentos escolares, visando a prevenção e combate à violência doméstica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

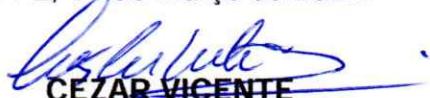


CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, s/nº - Centro –Ipobi-PE
Fone/Fax: 3881.1160
CNPJ N.º 35.449.289/0001-05

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Ipobi-PE, 14 de março de 2024.


CEZAR VICENTE
Vereador